

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

DATA: 21/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 240/2025

APROVADO EM 07/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MACEDO SOARES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Noções de Direito.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1451/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 02/12/2024, alterando a carga horária do curso, De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de conclusão de curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|---|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------|
| NRE: Área Metropolitana Sul | | | MUNICÍPIO: Campo Largo - 051 | | | | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Cívico Militar Macedo Soares | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1231 - Centro - Campo Largo - CEP: 83601-140 | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: 41-32921121 | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio | | | TURNO: Manhã e Tarde | CÓDIGO: 1624 | C.H. Total: 3.000 horas | | | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 | | FORMA: GRADATIVA | | | | | |
| CÓDIGO 16 | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | |
| | | | | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | |
| | | | | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 |
| | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 67 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | LÍNGUA INGLESA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | LÍNGUA PORTUGUESA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 | |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | GEOGRAFIA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | HISTÓRIA | 2 | 67 | 2 | 66 | 0 | 0 | |
| | | | SOCIOLOGIA | 0 | 0 | 2 | 66 | 0 | 0 | |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 | |
| | | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | 2 | 66 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | | | QUÍMICA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | BIOLOGIA | | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 24 | 800 | 18 | 600 | 12 |
| PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO | | PROJETO DE VIDA | | 2 | 67 | 1 | 33 | 1 | 33 | |
| | | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | | 1 | 33 | 1 | 33 | 1 | 33 | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA | | | | 3 | 100 | 2 | 66 | 2 | 66 | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA | | | | 27 | 900 | 20 | 667 | 14 | 467 | |
| CÓDIGO 1624 | ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | COMPONENTE CURRICULAR | T | T | T | T | T | T | |
| | | | | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | 0 | 0 | 2 | 66 | 2 | 66 |
| | | | | TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | | | INTRODUÇÃO A ECONOMIA | 1 | 33 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 133 |
| | | | | INTRODUÇÃO AO MARKETING | 0 | 0 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | | | NEGOCIAÇÃO E VENDAS | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 |
| | | | | NOÇÕES DE DIREITO | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | | | TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | CONTROLADORIA E FINANÇAS | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 |
| RECURSOS HUMANOS | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 | | | | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 3 | 100 | 10 | 334 | 16 | 534 | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 6 | 200 | 12 | 400 | 18 | 600 | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL^{1,2} | | | | 30 | 1.000 | 30 | 1.000 | 30 | 1.000 | |

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

³ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

Michelle A. Weinert Cordeir
RESOLUÇÃO 02999 / 23
D. O. N.º 11423-22/05/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente para o componente curricular Noções de Direito, que é Tecnóloga em Processos Gerenciais e do docente de Sociologia que é Licenciado em Filosofia.

O Núcleo Regional de Educação encaminhou a justificativa da instituição de ensino referente ao docente de Sociologia.

Informamos para os devidos fins que o professor [REDACTED] licenciado em Filosofia, tem a prerrogativa legal de atividade docente frente ao componente curricular de Sociologia mediante Resolução N.º 7.863/2024 – GS/SEED, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2025; no Artigo 20,

“...§ 23 Para os Cursos Técnicos da Educação Profissional, o componente curricular Fundamentos do Trabalho deverá ser atribuído aos professores licenciados em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Filosofia, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.”

Desta feita, o professor [REDACTED] detém o critério exigido dentro da instituição para a atribuição de docência do componente curricular, conforme regulamenta a citada Resolução.

Atenciosamente,


Kalina Kelly Elias Brandão Rocha-Corrêa
Res. 417/25
D.O. nº 11836-03/02/2025

Reiteramos que a justificativa da instituição de ensino não tem amparo legal, pois essa orientação não observa a legislação educacional, principalmente a LDB, e não tem amparo nas Normas deste Conselho.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

O Certificado de Conformidade expirou em 27/03/2025 e a Licença Sanitária expirou em 04/12/2024, ambos com o protocolo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|--------------------------------|------------------------------------|--|---|---|
| C. E. C-M Macedo Soares - EFMP | Campo Largo/Área Metropolitana Sul | N.º 5694/2022 de 14/09/2022. De: 31/03/2022 a 31/03/2032. | N.º 6213/2021 de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024. | Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Noções de Direito.

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.351.205-4

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.